

## RESOLUÇÃO CMDPI/GRAVATÁ Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A LIBERALIDADE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL FILIADAS ARRECAREM PARA SÍ RECURSOS ADVINDOS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE - CMDPI, previsto pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e regido pela Lei Municipal nº 3.354, de 23 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que o período para declarações de imposto de renda, neste Exercício 2025, vai de 17 de março à 31 de maio, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2255, de 11 de março de 2025, publicada no DOU de 13/03/2025, seção 1, página 43;

Considerando, ainda, a possibilidade dos cidadãos e empresas poderem efetuar doações, do valor a ser tributado nas declarações tratadas no item anterior, respectivamente, de até 3% e 1%, para pessoas físicas e jurídicas, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

E, considerando, por fim, o êxito nas ações das Campanhas realizadas de 2022 à 2024;

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Organizações da Sociedade Civil atualmente filiadas a este Conselhos e constantes no Anexo I, a captarem para si recursos advindos de doações das declarações de imposto de 2025, seja de pessoa física ou jurídica, ficando retidos para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.943.621/0001-11, 20% do valor.

Art. 2º Até a data de 30 de junho de 2025 as Organizações da Sociedade Civil devem remeter ao CMDPI ofício informando às doações que conseguirem captar, juntando cópias legíveis dos respectivos DARF's e comprovantes de pagamento, e, também indicar a conta, preferencialmente código PIX, que pretendem receber o recurso, desde que a conta indicada seja de titularidade da Organização requerente, responsabilizando-se este, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer informações imprecisas.

§1º A conta bancária apontada no *caput* deverá ser de titularidade da Organização Requerente.



Art. 3º Após a recepção do recurso advindo da Receita Federal do Brasil, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, em no máximo 10 dias úteis irá prover a transferência dos valores arrecadados comprovados pelas instituições, devendo o CMDPI oficial a entidade beneficiada, dando-lhe ciência da transferência bancária, bem como remetendo o comprovante da transação.

Art. 4º As Organizações beneficiadas deverão prestar contas de como foi gasto o valor angariado até 12 de novembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico oficial do COMDICA/CMDPI, Diário da AMUPE e Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 17 de março de 2025.

**JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Presidente CMDPI

Gestor FMDPI

ANEXO I

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADAS NO COMDICA, COM CNPJ  
DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E APTAS A ARRECADAR RECURSOS,  
CONSOANTE ESTA RESOLUÇÃO**

Nº	ENTIDADE/Nº DE REGISTRO	CNPJ
01	Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice (Instituto Beneficente e Amparo a Velhice) <b>(Registro nº 001)</b>	10.354.496/0001-55
02	AAPIG - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravata <b>(Registro nº 004)</b>	15.489.489/0001-84
03	Lar de Amparo ao Idoso <b>(Registro nº 005)</b>	22.253.412/0001-76
04	Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravata <b>(Inscrição nº 006)</b>	10.313.880/0001-00
05	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gravata <b>(Registro nº 007)</b>	10.304.475/0001-25
06	Sindicato dos Agricultores Familiares Regional Agreste Central de Pernambuco <b>(Registro nº 008)</b>	06.091.606/0001-66
07	Instituto Abdalaziz de Moura <b>(Registro nº 009)</b>	39.231.049/0001-90
08	Fábrica de Cultura <b>(Registro nº 010)</b>	23.642.678/0001-73
09	Associação Morada do Sol <b>(Registro nº 011)</b>	55.504.953/0001-89
10	Instituto Recrearca <b>(Registro nº 012)</b>	56.606.543/0001-01